

## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 28 de junho de 2017.

**DE: Departamento de Contabilidade**  
**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO NEUROLÓGICO AVANÇADO (Maria Luiza Kreuz Zimmer)". Valor total estimado: R\$ 39.440,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	740	07.01.10.301.0018.2.029000.3.3.90.39.50.99	303 – Saúde	R\$ 782.327,62

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
RICARDO RÜSCHEL  
Contador Municipal





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**PARECER JURÍDICO I**

Sulina(Pr), 04 de julho de 2017.

**1. CONSULTA**

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO NEUROLÓGICO AVANÇADO VISANDO A RECUPERAÇÃO DA PACIENTE MARIA LUIZA KREUZ ZIMMER”**. Valor: R\$ 39.940,00 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

Narra o ofício de solicitação da Secretária Municipal Adelaide Erhart Pereira da Costa que a contratação se justifica porque *“se trata de decisão judicial no processo nº 0000947-81.2014.8.16.0183, do Juízo da Vara da Fazenda Pública de São João, aonde o Município de Sulina foi condenado, junto com o Estado do Paraná, a custear o tratamento da menor MARIA LUISA KREUZ ZIMMER, portadora de necessidades especiais. A contratação visa tratamento especializado de reabilitação em clínica de fisioterapia com múltiplos profissionais, dentre os quais, Terapeuta Ocupacional, Fonoterapeuta, Terapeuta crânio sacral e o profissional habilitado ao método Cuevas Medek, para atender as necessidades da paciente que possui problemas neurológicos.”*

Prossegue informando *“que depois de diversas tentativas foi constatado que a empresa CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA, dispõe com Exclusividade no Estado do Paraná profissional habilitado em Fisioterapia Neurológica Especializada pelo Método CME – Cuevas Medek Exercises em Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento, pois outras clínicas credenciadas para esse tipo de tratamento somente existem fora de nosso estado, e para não prejudicar a paciente movendo à uma grande distância, acreditamos que se torna inviável outra alternativa, especialmente porque o tratamento é contínuo e por tempo indeterminado. Além do mais, a menor já vem recebendo acompanhamento pelos profissionais dessa clínica há vários anos, sendo mais benéfico para ela continuar seu tratamento com os mesmos profissionais que já conhecem seu caso clínico”*.

A Secretária de Saúde ainda apresentou uma declaração da empresa CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA. que a mesma dispõe com exclusividade no Estado do Paraná profissional habilitado (Dra. Gislaíne Bacarin Lopes – CREFITO-8 nº 12797 F) em Fisioterapia Neurológica Especializada pelo Método CME – Cuevas Medek Exercises em Nível III, com





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

especialização em nível de mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento, dentre outros.

Após despacho inaugural, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!

## **2 - RESPOSTA:**

Em decorrência da narrativa exposta, passamos à análise do tema:

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8.666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é inexigível.

A possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, *caput* e inciso I, da Lei n. 8.666/93, requer a comprovação da inviabilidade de competição.

Analisando a justificativa no ofício de solicitação, somada à documentação acostada ao processo, é possível concluir que a CLÍNICA BACARIN é prestadora exclusiva dos serviços especializados e indispensáveis ao atendimento de Maria Luiza Kreuz Zimmer, assim como foi determinado na sentença prolatada no processo nº 0000947-81.2014.8.16.0183, da Vara da Fazenda Pública de São João.

**Conforme se depreende da solicitação, como houve determinação judicial para que o Município forneça o tratamento especializado, inclusive, pelo Método Cuevas Medek, forçoso concluir que para o serviço em questão resta inviável a competitividade, sendo certo que essa empresa é prestadora exclusiva em nossa região, conforme atestou a Secretária de Saúde.**





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Caso Vossa Excelência corrobore com esse entendimento sobre a necessidade de contratar o serviço da CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA., cabe a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput e da Lei nº 8.666/93, conforme se denota do entendimento dos ilustres doutrinadores a seguir citados:

“Ocorre a inexigibilidade de licitação, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”. (Hely Lopes Meirelles *in* Direito Administrativo Brasileiro, 20. Ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995, p. 256)

“Também não há necessidade de licitação quando o material pretendido somente pode ser fornecido por um único fornecedor, não havendo nenhum outro que o forneça”. (Maria Adelaide de C. França *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 2ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2002, p. 56)

“Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração”. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes *in* Contratação Direta sem Licitação, 1ª Ed., Brasília, Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1995 p. 306).

Uma vez que a administração decida pela contratação direta, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário**

Todavia, previamente à essa recomendação, a Administração justificou o preço contratado segundo informações colacionadas pela Secretária Municipal de Saúde, fazendo constar nos autos de que os preços ofertados ao Município de Sulina são compatíveis com os realizados pela empresa aos seus demais clientes.

Ainda há de ser observado o prazo legal para a devida publicação, conforme preconiza o art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**  
**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

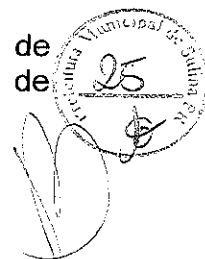
**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Prosseguindo, quanto à habilitação, a CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.-EPP apresentou seu Contrato Social, Cartão de CNPJ, Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS, NEGATIVA DE INSS, CNDT, Certidão do Cartório Distribuidor, Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99 e certidão negativa de falência do Estado de São Paulo.

Assim para fins de conclusão, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

legalidade do mérito da inexigibilidade, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

## 2. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

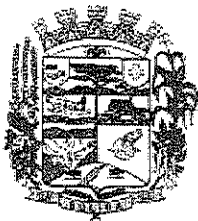
a) Pela possibilidade de inexigibilidade de licitação nos moldes do art. 25, caput da Lei 8.666/93, caso o entendimento da Administração Municipal seja o de contratar o serviço atualmente prestado na região deste Município pela CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA.-EPP;

b) Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA a elaboração de minuta de contrato. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da inexigibilidade, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

É o Parecer.

**Danielle Bordin Cenci**  
Advogada Concursada  
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 04 de julho de 2017.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO NEUROLÓGICO AVANÇADO VISANDO A RECUPERAÇÃO DA PACIENTE MARIA LUIZA KREUZ ZIMMER"**.

Cordialmente,

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





## TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO NEUROLÓGICO AVANÇADO VISANDO A RECUPERAÇÃO DA PACIENTE MARIA LUIZA KREUZ ZIMMER" Valor total: **R\$ 39.440,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)**".

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação, "*justifica-se a contratação do objeto pois se trata de decisão judicial no processo nº 0000947-81.2014.8.16.0183, do Juízo da Vara da Fazenda Pública de São João, aonde o Município de Sulina foi condenado, junto com o Estado do Paraná, a custear o tratamento da menor MARIA LUISA KREUZ ZIMMER, portadora de necessidades especiais. A contratação visa tratamento especializado de reabilitação em clínica de fisioterapia com múltiplos profissionais, dentre os quais, Terapeuta Ocupacional, Fonoterapeuta, Terapeuta crânio sacral e o profissional habilitado ao método Cuevas Medek, para atender as necessidades da paciente que possui problemas neurológicos. Ocorre que depois de diversas tentativas foi constatado que a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA**, dispõe com **Exclusividade** no Estado do Paraná profissional habilitado em Fisioterapia Neurológica Especializada pelo Método CME – Cuevas Medek Exercises em Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento, pois outras clínicas credenciadas para esse tipo de tratamento somente existem fora de nosso estado, e para não prejudicar a paciente movendo à uma grande distância, acreditamos que se torna inviável outra alternativa, especialmente porque o tratamento é contínuo e por tempo indeterminado. Além do mais, a menor já vem recebendo acompanhamento pelos profissionais dessa clínica há vários anos, sendo mais benéfico para ela continuar seu tratamento com os mesmos profissionais que já conhecem seu caso clínico*".

### 4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Conforme parecer jurídico, justifica-se o pedido "*haja vista a inviabilidade de competição*".

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

**CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP, CNPJ 05.106.897/0001-56**

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será: **R\$ 39.440,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)**







## 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto a justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, conforme ofício de solicitação, justifica-se o pedido haja vista que a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA**, dispõe com **Exclusividade** no Estado do Paraná profissional habilitado em Fisioterapia Neurológica Especializada pelo Método CME – Cuevas Medek Exercises em Nível III com Especialização em Nível de Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento, pois outras clínicas credenciadas para esse tipo de tratamento somente existem fora de nosso estado, e para não prejudicar a paciente movendo à uma grande distância, acreditamos que se torna inviável outra alternativa. O preço é compatível com o praticado no mercado, o que foi verificado pela Secretária de Saúde que verificou que os preços ofertados ao Município de Sulina são compatíveis com os realizados pela empresa aos seus demais clientes.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	740	07.01.10.301.0018.2.029000.3.3.90.39.50.99	303 - SAÚDE	R\$ 782.327,62

## 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

## 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato.

Sulina/PR, 04 de julho de 2017.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





**CONTRATO Nº XXX/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
MUNICÍPIO DE SULINA e .....

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SULINA, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito PAULO HORN, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro....., CNPJ ....., estabelecida na cidade de ....., neste ato representada por seu representante legal ....., CPF ....., ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XX/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

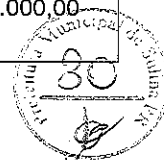
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO NEUROLÓGICO AVANÇADO VISANDO A RECUPERAÇÃO DA PACIENTE MARIA LUIZA KREUZ ZIMMER*”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

**2.1.** Os preços, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: **R\$ 39.440,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).**

ITEM	MÊS	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	30	SESSÃO CME (CUEBAS MEDEK EXERCISE) EM NÍVEL III COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO EM DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO ✓	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
02	01	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
03	02	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
04	02	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
05	03	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
06	03	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
07	04	30	SESSÃO CME (CUEBAS MEDEK EXERCISE) EM NÍVEL III COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO EM DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO ✓	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00





08	04	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
09	05	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
10	05	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
11	06	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
12	06	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
13	07	30	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISE) EM NÍVEL III COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO EM DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
14	07	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
15	08	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
16	08	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
17	09	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
18	09	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
19	10	30	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISE) EM NÍVEL III COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO EM DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
20	10	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
21	11	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
22	11	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
23	12	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
24	12	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>	<b>39.440,00</b>

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.





4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.
- b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta INEXIGIBILIDADE de Licitação e do CONTRATO.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.





7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	740	07.01.10.301.0018.2.029000.3.3.90.39.50.99	303 - SAÚDE

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.5. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde, através do Departamento de Recursos Humanos.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**





**10.1.** A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 14/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.





12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, os documentos integrantes da **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 14/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 14/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ..... de ..... de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
PAULO HORN  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG:





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### ANEXOS:

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão de CNPJ
- 3) CND Federal
- 4) CND Estadual
- 5) CND Municipal
- 6) Certidão FGTS
- 7) CNDT
- 8) Certidão de Falência e Concordata
- 9) Declaração







Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

FAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx45) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**PARECER JURÍDICO II**

Sulina(Pr), 04 de julho de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO NEUROLÓGICO AVANÇADO VISANDO A RECUPERAÇÃO DA PACIENTE MARIA LUIZA KREUZ ZIMMER". Valor: R\$ 39.940,00 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de INEXIGIBILIDADE de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa da escolha da empresa contratada e a minuta do contrato) parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
Advogada Concursada  
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 06 de julho de 2017

DE:            **PREFEITO MUNICIPAL**  
PARA:         **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO NEUROLÓGICO AVANÇADO VISANDO A RECUPERAÇÃO DA PACIENTE MARIA LUIZA KREUZ ZIMMER*". Valor: R\$ 39.440,00 (*Trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais*) e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

Fundamentado no Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO NEUROLÓGICO AVANÇADO VISANDO A RECUPERAÇÃO DA PACIENTE MARIA LUIZA KREUZ ZIMMER".

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA - EPP

**CNPJ:** 05.106.897/0001-56

**Vigência:** DE 06/07/2017 A 06/07/2018."

**Valor:** R\$ 39.440,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)

**Fundamento:** Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 06 de julho de 2017

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

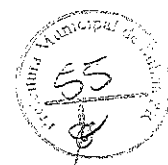
**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**



[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	153
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO NEUROLÓGICO AVANÇADO VISANDO A RECUPERAÇÃO DA PACIENTE MARIA LUIZA KREUZ ZIMMER
Dotação Orçamentária*	0701103010018202900033903950
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	39.440,00
Data Publicação Termo ratificação	06/07/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))



**CONTRATO Nº 202/2017**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**12/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA ITACOLOMI, 963, CENTRO, no Município de PATO BRANCO, com CNPJ nº 05.106.897/0001-56, neste ato representado por, GISLAINE BACARIN LOPES portadora do CPF nº 707.349.929-04e do RG nº 43323170, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XX/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO NEUROLÓGICO AVANÇADO VISANDO A RECUPERAÇÃO DA PACIENTE MARIA LUIZA KREUZ ZIMMER**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

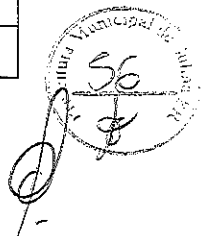
2.1. Os preços, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: **R\$ 39.440,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

ITEM	MÊS	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	30	SESSÃO CME (CUEBAS MEDEK EXERCISE) EM NÍVEL III COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO EM DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
02	01	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
03	02	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
04	02	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
05	03	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00

*Renan*

*Gilberto*

*Bona*





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

06	03	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
07	04	30	SESSÃO CME (CUEBAS MEDEK EXERCISE) EM NÍVEL III COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO EM DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
08	04	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
09	05	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
10	05	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
11	06	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
12	06	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
13	07	30	SESSÃO CME (CUEBAS MEDEK EXERCISE) EM NÍVEL III COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO EM DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
14	07	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
15	08	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
16	08	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
17	09	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
18	09	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
19	10	30	SESSÃO CME (CUEBAS MEDEK EXERCISE) EM NÍVEL III COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO EM DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
20	10	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
21	11	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
22	11	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00

Renan Gilson Costa





23	12	08	SESSÃO CME (CUEVAS MEDEK EXERCISES) EM NÍVEL II	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
24	12	02	SESSÃO TCS (TERAPIA CRANIOSACRAL) EM NÍVEL AVANÇADO COM MÓDULO ESPECÍFICO NEUROLÓGICO E PEDIÁTRICO	R\$ 270,00	R\$ 540,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 39.440,00</b>	

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Executar a entrega dos serviços obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.

b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.



Ronan Gilson Costa





### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta INEXIGIBILIDADE de Licitação e do CONTRATO.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	740	07.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.39.50.99	303 - SAÚDE	R\$ 782.327,62

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.



*Roraima* *Juliano* *Costa* *D*



**8.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.3.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.4.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.5.** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

**9.1.** O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde, através do Departamento de Recursos Humanos.

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**

**10.1.** A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

*Renan Gilson*

*Costa*





### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 12/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

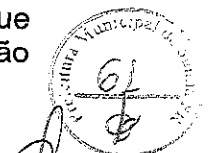
13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, os documentos integrantes da **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 12/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Ronan

Juliane Costa

Costa





Estado do Paraná  
 Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br


www.sulina.pr.gov.br

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 12/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 06 de julho de 2017

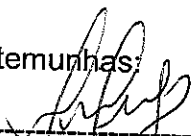
  
 Município de Sulina  
 Paulo Horn - Prefeito  
 Contratante


  
**CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA**  
 CNPJ nº 05.106.897/0001-56  
 GISLAINE BACARIN LOPES  
 CPF nº 707.349.929-04

  
**ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Gestor responsável pela fiscalização do contrato

ADELAIDE P. DA COSTA  
 Sec. Municipal de Saúde  
 Port. 009/2017  
 Prefeitura Municipal de Sulina

Testemunhas:

  
 NOME: MEIRÕES DE O. CASPIRL  
 RG: 4.324.788-3

  
 NOME: ROMAN EMMER  
 RG: 10.757.959-1





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2017

CONTRATADA	CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA	CNPJ	05.106.897/0001-56
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO NEUROLÓGICO AVANÇADO VISANDO A RECUPERAÇÃO DA PACIENTE MARIA LUIZA KREUZ ZIMMER		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 14/2017		
VALOR	39.440,00 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta reais)		
VIGÊNCIA	06/07/18   FORO: Comarca de São João - PR		



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 07 de Julho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1393

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

Fundamentado no Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO NEUROLÓGICO AVANÇADO VISANDO A RECUPERAÇÃO DA PACIENTE MARIA LUIZA KREUZ ZIMMER".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA–EPP

CNPJ: 05.106.897/0001-56

Vigência: DE 06/07/2017 A 06/07/2018."

Valor: R\$ 39.440,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 06 de julho de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2017

CONTRATADA	CLINICA DE FISIOTERAPIA BACARIN LOPES LTDA	CNPJ	05.106.897/0001-56
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO NEUROLÓGICO AVANÇADO VISANDO A RECUPERAÇÃO DA PACIENTE MARIA LUIZA KREUZ ZIMMER		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 14/2017		
VALOR	39.440,00 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta reais)		
VIGÊNCIA	06/07/18  FORO: Comarca de São João-PR		

Cod340475



**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
**D E C R E T O Nº 2.421, de 06 de julho de 2017.**

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM) do Programa Saúde na Escola (PSE) e dá outras providências.  
Considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e 205, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, o Decreto nº 7.508/2011, e considerando o que dispõe o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, considerando o Termo de Compromisso Municipal, formalizando as metas das ações de promoção e atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde dos escolares da Educação Básica da Rede Pública de Ensino e a formação permanente de profissionais de saúde e educação, nos seus territórios de responsabilidades firmado entre o Ministério de Saúde e a Direção Municipal de Saúde e de Educação de Bom Sucesso do Sul, em 08 de junho de 2017.

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bom Sucesso do Sul o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM) do Programa Saúde na Escola (PSE), responsável pela gestão do PSE no Município.

Art. 2º O objetivo do GTIM é promover a articulação do Programa Saúde Escola (PSE) em projetos político-pedagógicos das unidades educacionais municipais envolvidas no programa e definir as estratégias específicas de cooperação entre estados e municípios para gestão do cuidado dos escolares, identificados com necessidades de saúde.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM) do Programa Saúde Escola (PSE) será composto pelos representantes dos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação, conforme descrito a seguir:

- Componentes do GTIM do Departamento Municipal de Saúde:  
Amanda Bragamoto Pereira Borba Baldissera - Enfermeira UBS;  
Cassiane Lize Mezzalana - Departamento de Vigilância Sanitária;  
Crislaíne Mocellin Cortivo - Agente de combate a endemias;  
Elaine Therezinha Frizon - Diretora do Departamento Municipal de Saúde;  
Elizângela Greggio Vincenzi - Enfermeira ESF;  
Francine Cristina Marchetto - Psicóloga NASF;  
Joares Telles de Ramos Junior - Odontólogo ESF;  
Mariane Zilli Molin - Nutricionista NASF;

Componentes do GTIM do Departamento de Educação:  
Ana Delinski Souza - Pedagoga da Escola Municipal Irmã Neli;

- A Gadini - Professor de Educação Física da Escola de Educação Básica Bom Sucesso modalidade Educação Especial;  
Claudia Ampese - Psicóloga da Secretaria Municipal de Educação;  
Cleudete Drancka Nichelle - Pedagoga Escola de Educação Básica Bom Sucesso modalidade Educação Especial;

Elisa Helena Geml Bete - Diretora da Escola de Educação Básica Bom Sucesso modalidade Educação Especial;

- Elisiana Pilometto - Diretora do Departamento Municipal de Educação;  
Enaida Rigon - Professora de Educação Física da Escola Estadual Castelo Branco;

Evandro Luiz Batista - Pedagogo da Escola Estadual Castelo Branco;

- Evandro Pilometto - Professor de Educação Física da Escola Municipal Irmã Neli;  
Fabiana Keolon Felipetto - Pedagoga da Escola Estadual Castelo Branco;

Fernando F. Ariotti - Professor de Educação Física da Escola Municipal Irmã Neli;

- Franciele Bussorato de Oliveira - Fonoaudióloga da Secretaria Municipal de Educação;

Janete Claro Bronca - Pedagoga do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena;

- João Carlos de Oliveira - Professor de Educação Física da Escola Estadual Castelo Branco;

José Júlio de Moraes - Professor de Educação Física da Escola Estadual Castelo Branco;

- Juliane Nunes da Silva - Nutricionista da Merenda Escolar;

Kailla Pirola - Professora de Educação Física do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena;

- Mariana Dal Ponte André - Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena;

Rozana Cristina Pazin - Diretora da Escola Municipal Irmã Neli;

- Valdir Follé - Diretor da Escola Estadual Castelo Branco;

Zuleide Golbi Mocellin - Pedagogas do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2017.

Nilson Antonio Feversani - Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 135, de 06 de julho de 2017.**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder ao Sr. Clayton Cesar da Silva, servidor público, cargo motorista, CPF nº 021.776.819-95, RG nº 7.054.226-9, 1/2 (meia) diária de viagem, no dia 06 de julho de 2017, para a Cidade de Cascavel - PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, transporte de pacientes, com veículo oficial.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2017.

Nilson Antonio Feversani - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Estado do Paraná**

**Av. Ivo de Souza, 521 - Cx. P. 111 - Fone/Fax (46) 3253-7000**  
**CEP 85.585-000 - E-Mail - palmas@palmas.pr.gov.br**  
**Palmas**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016**  
**EDITAL 51**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolau, no uso das atribuições legais e de acordo com o Edital nº. 01/2016, referente ao Concurso Público nº. 01/2016,

**RESOLVE:**

- Fica ampliada o número de vagas para os cargos adiante relacionados, referente ao concurso Público nº. 01/2016, Edital 01/2016, da seguinte maneira:

Denominação do Cargo	Vagas ampliadas
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	15

Prefeitura Municipal de Palmas - PR, 06 de Julho de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau  
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016**

**EDITAL 52**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolau, no uso das atribuições legais e de acordo com o Edital nº. 01/2016, referente ao Concurso Público nº. 01/2016,

**RESOLVE:**

- Fica ampliada o número de vagas para os cargos adiante relacionados, referente ao concurso Público nº. 01/2016, Edital 01/2016, da seguinte maneira:

Denominação do Cargo	Vagas ampliadas
MERENDEIRA	2

Prefeitura Municipal de Palmas - PR, 06 de Julho de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2017**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2017, firmado em 22/02/2017, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CIENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5.143125-1 SSP/PR. CONTRATADA: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ Nº 01.356.570/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes município de São Paulo Estado São Paulo, CEP: 04.794-000, neste ato representado legalmente por Dáilson Helimar Goldoni portador do CPF Nº 027.643.319-08 e do RG nº 7.293.202-1. TIPO DO ADITIVO: Em razão da aquisição de novos veículos pelas Secretarias Municipais, e as mesmas terem sido efetuadas posteriormente ao certame referente a contratação de empresa para fornecimento de seguros, se faz necessário aditivo de valor para os novos veículos a serem segurados conforme planilha em anexo, sendo que através do presente Termo Aditivo as partes resolvem promover o aumento do valor do contrato em R\$ 824.12 (oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos) equivalente a 2,230527 %, com fundamento no artigo 65, I "b" e § 1º, da Lei 8.666/93. VALOR DO ADITIVO: R\$ 824,12 (oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos), DATA DE ASSINATURA: 06/07/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017 - PROCESSO Nº. 0302017 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa em licitação que fará realizar licitação no dia 21/07/2017, às 10h, na Sala de Licitação, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Proposta, no termo Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a qual tem por objeto a "Aquisição de produtos odontológicos, para utilização nas Unidades de Saúde Bucal e Clínica Odontológica do Município, para período de 12 (doze) meses, não quantificadas e nas Unidades de Saúde Bucal e Clínica Odontológica do Município, em conformidade com o Edital nº. 001/2017, de 06/07/2017, disponível em: [www.clevelandia.pr.gov.br](http://www.clevelandia.pr.gov.br), em data única, no site [www.clevelandia.pr.gov.br](http://www.clevelandia.pr.gov.br), de acordo com o Edital nº. 001/2017, de 06/07/2017, disponível em: [www.clevelandia.pr.gov.br](http://www.clevelandia.pr.gov.br), Clevelândia, 06 de julho de 2017. DIGNATON R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

GREEN INCORPORADORA LTDA, CNPJ 22.846.782/0001-17 torna público que irá requerer ao IAR, a Licença Prévia para PARCELAMENTO DO SOLO PARA INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL a ser implantada RODovia PRC 158 KM 539,500 AO KM 540,360 m DO MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS 08/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017.**

"RETIFICA O ITEM 05.1 DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 08/2017"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioens.com.br>, edição do dia 07 de julho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

**COMARCA DE FATO BRANCO**  
**CARTÓRIO VIEIRA**  
**Tabellã: Abegail Vieira Samara**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 123**

Encorrem de neste Ofício situada à Rua Topolá, 152, Centro, Edifício Maria Cato, 4º andar, sala 402, neste cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores e seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 05/07/2017 sob nº 201707 000720  
Sucesso: ROSMARI BARBINO RAMOS  
CNPJ/CPF: 003.023.156-92  
Nº. Tabela: 119  
Data valor encontra-se inserido na Folha (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.651/02.

Distribuído e protocolado em: 08/07/2017 sob nº 201707 000744  
Sucesso: CASTELO DAS NEVES LTDA ME  
CNPJ/CPF: 22.061.244/0001-03  
Nº. Tabela: 184  
Data valor encontra-se inserido na Folha (A) do Item I da Tabela XV - Lei 13.651/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis por ser os reassumam a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não ser considerado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com vencimento no prazo de 10/07/2017, não lavrada a respectiva prestação.

Fato Branco, 06 de Julho de 2017.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA  
TABELLÃ

Confirmando por:

**Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar, e deixam você na mão de uma hora pra outra?**

Imagine a angústia de quem espera uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. Alô o que se precisa é rapidez e confiabilidade. O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

- Rápido
- Sem Filas
- Sem Greves
- Sete dias por semana
- Serviço 24 horas (paralisação de balcão)
- Entrega no mesmo dia em muitas cidades

Informe-se: (46) 3225 1251  
[www.reunidas.com.br](http://www.reunidas.com.br)

